



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Mariana, 10 de março de 2021.

Exmo. Vereador Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

A presença de cães e gatos de rua no Brasil é uma realidade e é considerada uma questão de relevância em bem-estar animal e saúde pública, impactando a sustentabilidade do ecossistema como um todo.

Apesar da proximidade entre seres humanos e animais - mais especificamente cães e gatos - existe em inúmeros casos uma falha nesta relação onde, em 99% das vezes, o animal fica sem suporte algum, seja por parte do tutor ou ainda por parte do Poder Público. A falência no vínculo aliada à falta de políticas públicas efetivas, estão na base da problemática dos animais em situação de rua presenciada em nosso Município.

Uma estratégia que vem para colaborar com a saúde pública, o bem-estar animal e o manejo populacional de cães e gatos de rua em nosso Município é a instituição de legislação sobre o Cão e Gato Comunitário, uma vez que ainda temos uma grande presença de animais que se encontram em situação de rua, seja pelo abandono ou ainda pela falta de controle populacional destes animais, iniciativa que está sendo realizada aos poucos em nosso Município e não existe oferta de lares em número suficientes para todos os animais que se encontram hoje nas ruas.

Em nível nacional, alguns estados incluíram em suas legislações a abrangência da existência de cães comunitários, sendo eles: Paraná (Lei n o 17.422/2012), Rio de Janeiro (Lei n o 4.956/2008), São Paulo (Lei n o 12.916/2008), Porto Alegre (Lei n o 13.193/2009) e Pernambuco (Lei n o 14.139/2010).

O objetivo do presente Projeto de Lei é fortalecer o vínculo entre o cão/gato e a comunidade. A manutenção de animais comunitários envolve a oferta de certo grau de supervisão, controle reprodutivo, desverminação, vacinação e cuidados básicos de alimentação e abrigo, assim automaticamente, esses animais passam a receber atenção que eleva seu grau de bem-estar e, simultaneamente, oferecem à comunidade humana barreiras sanitária e reprodutiva, uma vez que sua presença impede a migração de cães não vacinados e reprodutivamente ativos à região.

Itens como vacinação e esterilização/castração serão executados pelo já existente programa ofertado pelo CAA - Centro de Acolhimento Animal e por projeto de lei "Castramóvel" já encaminhado por este Executivo Municipal à esta Casa de Leis, não gerando assim, impacto orçamentário neste projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 3 / 2021
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 03 / 2021
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Estima-se que com o atual projeto de lei haverá uma necessidade de microchipagem e fixação de coleiras numa média total de 300 animais errantes (entre cães e gatos) por ano e considerando um preço unitário estimado de R\$ 20,00, temos um custo anual próximo a R\$ 6.000,00.

A construção das casinhas em espaços públicos se dará através de aquisição de materiais simples de alvenaria e/ou madeira estruturada a ser realizada com mão de obra própria.

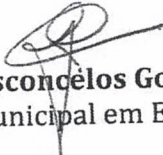
Estima-se que atualmente o município de Mariana tem 75 (setenta e cinco) espaços públicos (praças) e as instalações das casinhas/abrigos serão atendidas ao longo de três anos, sendo projetadas 25 (vinte e cinco) no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada unidade para o exercício atual e outros 25 (vinte e cinco) para os dois exercícios posteriores, projetando assim um valor anual de R\$ 25 mil de gastos com material.

A alimentação dos cães e gatos ocorrerá pelo Município e pelo "apadrinhamento" dos munícipes e a título de projeção de despesas, a parcela do Município se dará de forma complementar e alcançará uma média mensal de 1.000 kg de ração/mês, e considerando uma cotação de R\$ 250,00 o preço do pacote de 100 kg, temos estimado uma despesa média mensal de R\$ 2.500,00. Assim será totalizado um custo no primeiro ano de R\$ 25.000,00 (250,00 x 10 pacotes de 100 kg x 10 meses) de alimentação para as 25 casas/abrigos.

Para o segundo ano, novas 25 casas/abrigos serão instaladas, gerando novos custos com a alimentação dos animais e assim, o custo adicionado totalizará R\$ 55.000,00 para a alimentação dos animais em 50 casas/abrigos. Já no terceiro ano, novas 25 casas/abrigos serão instaladas e o custo está projetado para, no máximo, R\$ 85.000,00 de gastos com ração para as 75 casas/abrigos dos animais.

Uma vez aprovada, esta proposta auxiliará o Município no controle, atenção e supervisão desta população de animais. Com tais argumentações, solicitamos aos senhores vereadores aprovação do presente projeto de Lei.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 03 / 2021


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 03 / 2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 37

Em 10/03/21 / 16:29

Stavellet Spaulb

PROJETO DE LEI Nº 37 / 2021.

Dispõe sobre os cães e gatos comunitários no Município de Mariana e da outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecido no âmbito do Município de Mariana, o cão e gato comunitário.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se “cão e gato comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 3º. Os Cães e Gatos Comunitários terão direito ao “apadrinhamento” pelo Município e pelos munícipes que contribuirão para o seu bem-estar, garantindo alimentação, água, abrigo, vacinas, esterilização/castração e zelo pela sua saúde clínica, seja através de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura do poder público.

§ 1º. Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações e demais programas municipais que promovam o bem estar animal.

§ 2º. Os objetivos desta Política Pública serão:

I - Regulamentar a situação dos cães e gatos comunitários no Município de Mariana, tornando legal a distribuição de casinhas/abrigos e alimentos a eles em praças públicas e em passeios públicos em frente ao imóvel do mantenedor ou guardião voluntário;

II - Estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, Instituições de Ensino de Medicina Veterinária, ONG's de proteção aos animais, ativistas, protetores de animais e a sociedade civil;

III - Promover o manejo e atenção continuada de cães e gatos comunitários através dos setores citados.

§ 3º. A permanência destes animais será definida através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:

I - Animal não agressivo.

II - Comportamento receptivo com pessoas como: carteiros, leituristas, panfleteiros, ciclistas, crianças e demais pessoas ou veículos que trafeguem pelo local.

III - Ações de educação em guarda responsável na comunidade onde o cão ou gato está instalado de forma a coibir situações de abandono do local e de bem estar animal a fim de envolver a população nos cuidados com os cães e gatos comunitários.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 3 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 03 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Todos os cães e gatos comunitário deverão ser esterilizados/castrados e receberão identificação.

§ 1º. Os cães e gatos classificados como comunitários necessitam de identificação permanente com microchips contendo o nome do animal e contato do(s) mantenedor(es).

§ 2º. A implantação e registro destes microchips com a devida identificação do animal e de seu(s) mantenedor(es) será realizada pelo Município de Mariana.

§ 3º. Além da microchipagem, os animais terão identificação afixada em coleira contendo o nome do animal e telefone de contato de um ou mais responsável, ou local que tenha laços de dependência.

Art. 5º - Serão responsáveis/ tratadores do cão e gato comunitário, aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

Parágrafo único. O responsável deverá requerer junto ao Centro de Atenção ao Animal – CAA, o registro do animal, bem como a autorização do mesmo para manter em espaço público a casinha e outros mantimentos do animal.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, o Poder Público ofertará em pontos estratégicos nos locais públicos e inclusive nas repartições públicas casinhas/abrigos comunitários para abrigo dos animais, bem como poderá incentivar a população com este intuito.

Art. 7º - O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo a adoção, apadrinhamento e lar temporário dos animais em situação de risco.

Art. 8º - A casinha/abrigo, sempre que possível, deverá ser identificada com placa indicativa escrita "cão/gato comunitário".

Art. 9º - O animal comunitário será monitorado pelo CAA, por ONGs, protetores independentes e conselho da causa animal.

Art. 10 - Fica facultado ao comércio local e clínicas veterinárias adotar/apadrinhar um animal comunitário.

Art. 11 - A vacinação anual destes animais comunitários, com vacina polivalente e vacina antirrábica, será realizada pelo município de Mariana, bem como o controle regular de endo e ectoparasitas, visando o bem-estar dos animais e o controle da saúde pública.

Art. 12 - O Poder Público emitirá decreto regulamentador no prazo máximo de 90 (noventa dias) após a publicação desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29/3/2021
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22/03/2021

Presidente Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
 Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2021:

"Dispõe sobre os cães e gatos comunitários no Município de Mariana e da outras providências".

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 10

Descrição dos Custos do PL	Qtde Anual	Unidade de Medida	Valor Unitário	2021: Impacto Anual	2022: Impacto Anual + Inflação 3,4%	2023: Impacto Anual + Inflação 3,5%
Microchipagem e Fixação de Coleira	300	Chip	20,00	6.000,00	6.204,00	6.421,14
Construção de Casas/Abrigo para Animais	25	Casa/Abrigo	1.000,00	25.000,00	25.850,00	26.754,75
Alimentação para Cães e Gatos	12	Mês	2.500,00	25.000,00	56.870,00	90.966,15
TOTAL DO IMPACTO ANUAL	-		-	56.000,00	88.924,00	124.142,04

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O projeto envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Dispõe sobre os cães e gatos comunitários no Município de Mariana e da outras providências".

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos a metodologia de cálculo utilizada para apuração dos "Impactos - 2021 a 2023", incluindo ainda as previsões da revisão anual para 2022 e 2023 com base nas projeções de inflação, ao qual refletirá nos preços a serem praticados em 2022 estimado em 3,4% e para o ano de 2023 estimado em 3,5%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal e previstos nas peças de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual para 2021 deste Município.

O "Impacto - 2021" foi realizado com base em 10 meses, tendo em vista a previsão do início da vigência do PL para o mês de março. Foi levado à conta, as despesas que o projeto traz de novo ao município. Há previsão de realização da microchipagem e fixação de coleira numa média total de 300 animais (cães e gatos) por ano e considerando um preço unitário estimado de R\$ 20,00, temos um custo próximo a R\$ 6.000,00 no ano de 2021. Adiciona-se o custo com a construção das casinhas/abrigos no valor de R\$ 25.000,00, anualmente, sendo para 25 casas/abrigos ao custo de R\$ 1.000,00 por unidade. Por fim, a outra despesa de caráter continuado previsto no PL é a alimentação para os animais ao qual foi projetado em uma média de 1.000 quilos de ração por mês e que ao considerar o preço de R\$ 250,00 para cada pacote de ração de 100 kg, aferiu-se um custo de R\$ 250.000,00 ao mês, perfazendo R\$ 25.000,00 para o ano de 2021 (10 meses).

Relo exposto acima, temos que o "Impacto para 2021" será de R\$ 56.000,00, conforme demonstrado na tabela acima. Já para o "Impacto - 2022" foi considerada a mesma metodologia de 2021, calculado agora para 12 meses e acrescido de alimentação de novas 25 casas/abrigos (totalizando 50 casas/abrigos) e acrescido de 3,4% que é a expectativa de inflação para o período, gerando um impacto orçamentário-financeiro de R\$ 88.924,00, conforme demonstrado no quadro acima.

E para o "Impacto - 2023", foi utilizada a metodologia de 2022, incluindo alimentação em novas 25 casas/abrigos (totalizando 75 casas/abrigos) acrescido de mais 3,5%, reflexo da expectativa de inflação para o período, gerando um impacto orçamentário-financeiro de R\$ 124.142,04, conforme aferido no quadro acima.

Em atenção à previsão do § 1º do art. 17 da LRF, este Projeto de Lei será custeado com os recursos que estão reservados no bloqueio orçamentário nº 076 que segue em anexo no valor de R\$ 56.000,00, valor suficiente para atender o impacto da despesa prevista neste PL para 2021. Já para os exercícios seguintes - 2022 e 2023 - serão disponibilizados recursos suficientes na ação programática correspondente quando da elaboração das respectivas LOA's (Lei Orçamentária Anual) para suportar as despesas projetadas.

Presidente

Secretário

Presidente

Secretário

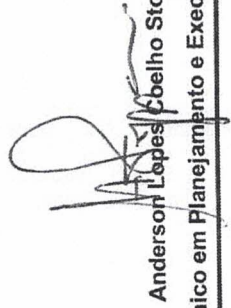


ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois o bloqueio anexado atenderá a despesa para o exercício corrente e para os exercícios futuros serão dimensionados recursos suficientes para absorver as respectivas despesas.

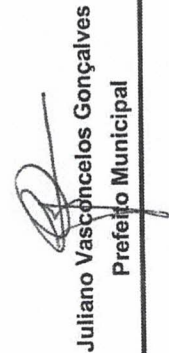
Com base nos cálculos dos impactos projetados, aferimos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e outras normas do Direito Financeiro.

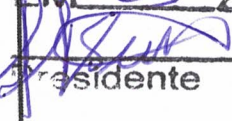
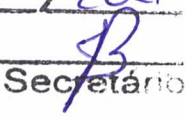
Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

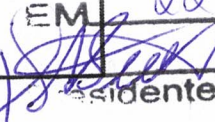
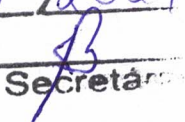

Anderson Lopes Cabelho Stoppa
Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2021, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 09 de Março de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 3 / 2021
 Presidente  Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 03 / 2021
 Presidente  Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Exercício de 2021

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 76/2021

C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44

Município: MARIANA

Órgão: 14 - SECRETARIA MUN. AMBIENTE E DES. SUSTENTAVEL-SEMADS
Unidade: 14.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADS
Funcional: 18.542.0006 - Controle Ambiental
Projeto/Atividade: 2.383 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DE CONTR. E QUALIDADE DO M. AMBIENTE
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.1100 - Material de Consumo
Código reduzido: 000810

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	09/03/2021		56.000,00	56.000,00	0,00

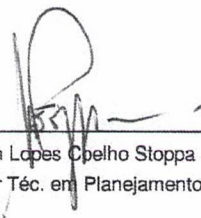
Bloqueio para atender o Projeto de Lei "Cão e Gato Comunitário".

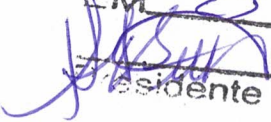
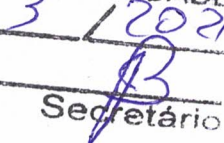
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

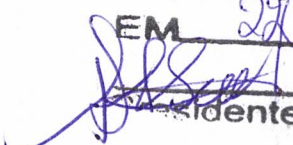
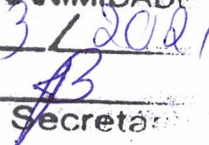
(Art. 16, Inciso II da LC101/00)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

MARIANA, 09/03/2021


Anderson Lopes Cabelho Stoppa
Assessor Téc. em Planejamento Orçamentário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 3 / 2021
 Presidente
 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 03 / 2021
 Presidente
 Secretário